

Registro: 2021.0000128575

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000260-76.2019.8.26.0040, da Comarca de Américo Brasiliense, em que é apelante DAVI MENEZES DE SOUZA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), são apelados ANTÓNIO COURA SOBRINHO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) e GRACIA VALINHA ORLANDO COURA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 35<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELO BUENO (Presidente sem voto), FLAVIO ABRAMOVICI E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

MORAIS PUCCI Relator Assinatura Eletrônica



Apelação nº 1000260-76.2019.8.26.0040 Apelante: Davi Menezes de Souza

Apelados: Antonio Coura Sobrinho e Gracia Valinha Orlando Coura

Comarca de Américo Brasiliense - 2ª Vara Juíza de Direito: Patrícia Cotrim Valério

Voto nº 25560

Apelação cível. Ação indenizatória por danos morais fundada em acidente de trânsito. Sentença de procedência. Apelo do réu, buscando a redução da verba indenizatória arbitrada. Morte do filho dos autores em acidente de trânsito. A indenização se mede pela extensão do dano (art. 944, Código Civil). Não obstante a atual condição do réu, tem-se que o dano vivenciado pelos autores em razão da perda de seu único filho é incalculável. A indenização buscada nesta ação tem por objetivo amenizar a dor e o sofrimento dos pais pela morte do filho. Precedentes deste Câmara, em ações semelhantes, fixando tal indenização em valor igual ou superior à quantia equivalente a 100 salários mínimos.

Apelação não provida.

A r. sentença proferida à f. 110/114 destes autos de ação indenizatória por danos morais, fundada em acidente de trânsito, movida por ANTONIO COURA SOBRINHO e GRACIA VALINHA ORLANDO COURA, em relação a THALITA TORRES, julgou



procedente o pedido para condenar o réu no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$50.000,00, corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP a partir da publicação da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data do acidente e, também, no pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, observando ser ele beneficiário da gratuidade da justiça.

Apelou o réu (f. 116/121), postulando pela redução do valor da indenização. Alegou, em suma, que: (a) assim como os autores, pais da vítima, vem sofrendo graves reflexos em razão do acidente, em especial, sofrimento psicológico em razão do falecimento da vítima; (b) foi condenado criminalmente, cumpre prisão albergue domiciliar e teve sua CNH cassada; (c) é casado e possui três filhas menores, possuindo despesas com aluguel e não possui condições de arcar com o pagamento da indenização fixada; (e) a indenização deve ser reduzida para R\$10.000,00, valor esse mais adequado às condições financeiras do apelante.

A apelação, isenta de preparo, por ser o réu beneficiário da assistência judiciária, foi contra -arrazoada (f. 124/130).

#### É o relatório.

A sentença foi disponibilizada no DJE em 16/06/2020, considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente (f. 115); a apelação, protocolada em 30/06/2020, é tempestiva.

Tem-se dos autos que o réu foi condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado em 10/04/2017, conforme f. 147 dos autos de n. 0003260-43.2015.8.26.0040, que tramitou na Comarca de Américo Brasiliense, pelo falecimento de Roni Emerson Coura, em acidente ocorrido no dia 14/09/2015 (f. 15/20, 21, 22/23).



Os autores, pais da vítima, ajuizaram a presente ação, postulando a condenação do causador do dano no pagamento de indenização pelos danos morais que experimentaram em razão da morte trágica de seu filho naquele acidente.

A sentença acolheu tal pedido e arbitrou a indenização, aos autores, no valor de R\$50.000,00.

A apelação não comporta provimento.

Em que pesem as alegações do réu, de que também vivencia reflexos negativos decorrentes do evento em questão, a saber, a condenação criminal, o cumprimento da pena, e, sem dúvida, o trauma psicológico de ter ceifado a vida de um jovem de 34 anos (f. 21), o valor arbitrado na sentença não comporta redução.

A indenização se mede pela extensão do dano (art. 944, Código Civil).

E, nesse particular, observa-se que o dano vivenciado pelos autores em razão da perda de seu único filho é incalculável. A indenização buscada nesta ação visa apenas amenizar a dor e o sofrimento com a perda do filho.

Esta Câmara, em ações semelhantes, já fixou a indenização por danos morais para valores iguais ou superiores à quantia equivalente a 100 salários mínimos, segundo os seguintes julgados:

Apelação Cível. Ação indenizatória fundada em acidente de trânsito. Sentença de improcedência. Apelo dos autores. (...) Temse dos autos que a corré perdeu o controle da direção e avançou o cruzamento, vindo a colidir contra um poste sobre a calçada, atingindo também a filha dos autores que ali se encontrava, com suas duas amigas. (...) Danos morais caracterizados. Morte da filha dos autores no acidente de trânsito. Indenização fixada em 150 salários mínimos para cada coautor. (...) (Ap. 1086994-20.2014.8.26.0100; Rel.: Morais Pucci; 35ª Câmara de Direito Privado; 14/12/2020).

ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANOS MATERIAIS E MORAIS. (...) DANO MORAL CONFIGURADO. MORTE DE FILHO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. EQUIVALENTE A CEM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSIÇÃO CONSOLIDADA POR ESTA COL. CÂMARA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% CONTADOS DO EVENTO DANOSO. (...) (Ap. 1000646-77.2015.8.26.0483; Rel.: Gilberto Leme; 35ª Câmara de Direito Privado; 28/09/2018).

ACIDENTE DE TRÂNSITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Culpa incontroversa do apelante pela ocorrência do acidente – Vítima fatal – Morte de filho - Danos materiais comprovados – Danos morais manifestos – Indenizações devidas – Redução – Descabimento - Pensão mensal – Adequação – Necessidade – Ação parcialmente procedente – Recurso parcialmente provido. (Ap. 0024009-40.2009.8.26.0348; Rel.: Melo Bueno; 35ª Câmara de Direito Privado; 22/06/2018).

Por tais motivos, nego provimento à apelação e, com fulcro no art. 85, §11, do CPC, majoro os honorários advocatícios de sucumbência para 15% do valor atualizado da condenação, observando ser o réu beneficiário da assistência judiciária.

Apelação não provida.

**Morais Pucci** 

Relator